

LEI Nº 1.487/2020

**EMENTA: Disciplina a Aquisição de Bens de Consumo e Serviços na Área da Saúde para Doação a Pessoas Carentes, e dá Outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM/PE**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde autorizada a adquirir bens de consumo e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da Lei:

**§ 1º** - Os bens de consumo e serviços referidos no caput deste artigo, para efeito deste Lei, são:

- I. Medicamentos, órteses e próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda e muletas, exames laboratoriais, radiográficos e de ultrassom, preservativos, prescritos mediante atestado ou receituário emitido por profissionais registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviço na rede pública de saúde do Município de Sirinhaém ou avaliado por estes profissionais de saúde;
- II. Próteses dentárias, concedidas mediante atestado ou receituário emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde do Município ou avalizado por estes;
- III. Leites e dietas especiais prescritas por profissional de saúde do Município de Sirinhaém ou avalizados por estes;
- IV. Pagamentos de exames médicos;
- V. Fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso;
- VI. Transporte de doentes;
- VII. Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município.

**§ 2º** - As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

- a) Cirurgias plásticas e ortodônticas.

**Art. 3º** - A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante ou informações solicitadas no documento especificado como 'CONTROLE DE DOAÇÕES' que deverá ser confeccionado pela Secretaria de Saúde, contendo:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Avaliação prévia da necessidade;
- c) Comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação e assinatura do beneficiado ou de seu representante familiar.

**Art. 4º** - A aquisição dos bens de consumo e serviços, e sua doação, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal.

**Art. 5º** - Farão jus aos benefícios elencados no art. 1º desta Lei os cidadãos e famílias carentes cuja renda familiar seja até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 6º** - As despesas para execução desta Lei correrão à conta da respectiva doação do Fundo Municipal de Saúde, consignadas em cada Lei Orçamentária anual.

**Art. 7º** - ficam convalidados todos os atos e despesas pretéritas a vigência desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém/PE. Em 28 de fevereiro de 2020.

  
FRANZ ARAÚJO HACKER  
PREFEITO

Certifico

que a \_\_\_\_\_ presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE